



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 73/2025

Proponente: Flávio Volponi

Relator: Wantuil Schultz

Projeto de Lei nº 73/2025. Denomina de "Rua Hélio de Andrade Ribeiro" a via pública situada nos fundos da Rua Acre, no bairro Marcílio de Noronha, no município de Viana. Constitucionalidade. Legalidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária, de autoria do vereador Flávio Volponi, que tem por finalidade denominar de "Rua Hélio de Andrade Ribeiro" a via pública situada nos fundos da Rua Acre, no bairro Marcílio de Noronha, no município de Viana.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o esboço legislativo apresentado foi proposto pelo Vereador proponente e não possui nenhum vício de propositura.

O presente projeto tem por finalidade denominar a via pública localizada nos fundos da Rua Acre, localizada no Bairro Marcílio de Noronha, Viana/ES, que será denominada "Rua Hélio de Andrade Ribeiro", ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as devidas alterações administrativas decorrentes da aprovação desta lei.

A proposta legislativa possui como escopo homenagear o Sr. Hélio de Andrade Ribeiro, pelo seu legado na comunidade que contribuiu significativamente na comunidade, com inúmeras causas comunitárias, sendo reconhecido pelo seu valor educacional e cultural.

Insta ressaltar que a proposta legislativa está em harmonia com o que determina o art. 22, XIV da Lei Orgânica Municipal bem como o art. 106 do Regimento Interno





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

desta Casa de Leis, não havendo qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, senão vejamos:

Art. 22 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: (...)

XIV - dar ou alterar denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 106 – Os projetos de lei ordinária com o objetivo de denominar próprios, vias e logradouros públicos, cujo nome seja de pessoas, deverão estar acompanhados de Certidão de Óbito, devendo, ainda, constar em seu conteúdo legislativo um breve histórico do nome indicado.

Após análise detida da proposição legislativa, é de concluir-se que os requisitos legais foram integralmente atendidos, não havendo qualquer nulidade que possa macular o andamento do referido projeto de lei.

Diante disso, o Projeto de Lei Ordinária nº 73/2025 merece prosperar em sua integralidade, pelos fatos e fundamentos evidenciados.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 73, de 2025.

WANTUIL SCHULTZ
Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003000300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wantuil Schultz** em **16/07/2025 08:44**

Checksum: **C549DB8AFA21DE70A34A5B959052D445620FE7178A3F39C0EFF6D0A2951C5AB2**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 39003000300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.